



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI PE/GP N. 209/2008 , de 08 de setembro de 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A
LEGISLATURA 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, para a Legislatura que se inicia no ano de dois mil e nove até o ano de dois mil e doze (2009 à 2012), regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsidio dos Vereadores para o quadriênio a que se refere o artigo anterior será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o Subsidio de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, 25% (vinte e cinco por cento) do subsidio mensal, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do Subsidio do Vereador.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias poderá implicar no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do Subsidio por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a construção de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – Operações de crédito;

III – Receita decorrente de alienação de bens móveis e imóveis;

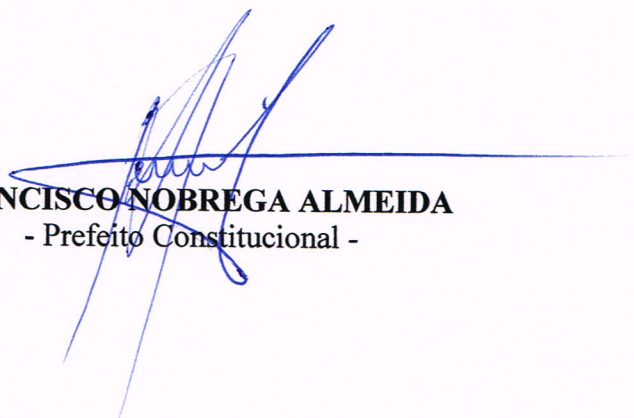
IV – Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data, por força de lei, respeitando os limites previstos nos incisos I e II do Art. 6º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício à partir da vigência desta Lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor à partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 08 de setembro de 2008.


FRANCISCO NOBREGA ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -